



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 2.611, Seção Itarana/ES, pág. 49/50 do DOM/ES de 30/09/2024

DECRETO Nº 2.116/2024

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PELO REGIME DE PLANTÃO A MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA (AMBULÂNCIA)

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legalmente conferidas pelos artigos 84, V e 114 "b" da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 876/2002.

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal do Brasil; Considerando que no município de Itarana há apenas uma unidade hospitalar pela qual o ente presta, ininterruptamente, serviços de saúde da atenção básica e de média e alta complexidade aos usuários do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pacientes para os hospitais de referência e, ainda, que para viabilizar tal deslocamento necessária a utilização de veículos de emergência do município de Itarana conduzidos por Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde para esse fim;

CONSIDERANDO, em decorrência do atendimento ininterrupto da prestação dos serviços de saúde, que os veículos de emergência têm de estar 24 horas por dia à disposição desses atendimentos;

CONSIDERANDO a necessária regularização da disposição desses Servidores para a execução da atribuição de condutores de veículos de emergência (ambulância) para o atendimento em questão.

DECRETA:

Art. 1º Os condutores de veículos de emergência (ambulância) da Secretaria Municipal de Saúde, executarão tal atribuição em Regime de Plantão, devendo permanecer de forma ininterrupta nas dependências da FMATRI - Fundação Médico Hospitalar do Trabalhador Rural de Itarana (Hospital São Bráz) com jornada de trabalho de no regime de 12 (doze) horas consecutivas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art. 2º A duração da jornada diária de que trata o art. 1º, observará o seguinte:

I - entre o labor de uma jornada e outra, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso;

II - no cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão será destinada 01 (uma) hora de intervalo de repouso e/ou qualquer tipo de refeição nas dependências da unidade de lotação o qual será contabilizado como parte da carga horária diária não havendo obrigatoriedade de se estipular horário definido, de modo a não prejudicar o atendimento aos usuários senão vedada a concessão na última hora da jornada.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica garantido o pagamento de adicional noturno aos plantonistas com jornada compreendida entre as 22 (vinte e duas) horas e as 05 (cinco) horas assim como o pagamento das horas extras autorizadas e realizadas na forma da lei.

Art. 4º. Para os fins e efeitos deste Decreto, considera-se regime de plantão ou escala de revezamento, a jornada especial de trabalho aplicável às atividades que devam funcionar diuturnamente e/ou todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos bem como em feriados e dias de ponto facultativo, estabelecida por meio de escala mensal em sistema de revezamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 5º. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a definição e o controle da escala de plantão.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.969/2020 do dia 19 de novembro de 2020.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 27 de setembro de 2024.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana